

CURSO DE FARMÁCIA
REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS
(obrigatórios e não obrigatórios)

Resolução Consun nº 020/18, de 12/12/2018.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regulamento será aplicado aos alunos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2017 e tem por objetivo normatizar as orientações sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios do Curso de Farmácia da Unimep.
- Art. 2º O estágio curricular, obrigatório ou não, é um componente do Projeto-Político Pedagógico do Curso de Farmácia.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

- Art. 3º Os estágios objetivam, de forma geral, desenvolver competências e habilidades em situações de aprendizagem profissional conduzidas articuladamente com a instituição de ensino.
- Art. 4º Os estágios em Farmácia visam garantir ao estagiário:
- I. a integração e execução, por meio de atividades práticas, do conjunto de conhecimentos adquiridos nas diversas disciplinas do curso;
 - II. a vivência de situações profissionais em Assistência Farmacêutica, correlacionando os conhecimentos teóricos no exercício da resolução de problemas, elaboração de projetos e estratégias de trabalho;
 - III. o entendimento e a valorização de ações multiprofissionais no desenvolvimento das responsabilidades individuais e coletivas;
 - IV. o desenvolvimento da maturidade na transição entre a vida acadêmica e profissional, respeitado os princípios éticos e morais.

CAPÍTULO III
DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS NAS MATRIZES CURRICULARES

- Art. 5º As atividades de estágio obrigatório, com 48 créditos, totalizando de 960 horas, estão compreendidas nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV e V, com os seguintes números de créditos, carga horária e semestralização:
- I. Estágio Supervisionado I – Introdução às Práticas Farmacêuticas (4 créditos/80 horas): 3º semestre nos turnos noturno e diurno;

- II. Estágio Supervisionado II – Farmácia Comunitária - Rede Pública (6 créditos/120 horas): 6º semestre no turno noturno e 5º semestre no turno diurno;
- III. Estágio Supervisionado III – Farmácia Hospitalar (7 créditos/140 horas): 8º semestre no turno noturno e 6º semestre no turno diurno;
- IV. Estágio Supervisionado IV – Farmácia Comunitária - Manipulação (5 créditos/100 horas): 9º semestre no turno noturno e 7º semestre no turno diurno;
- V. Estágio Supervisionado V – Indústria e/ou Análises Clínicas (26 créditos/520 horas): 10º semestre no turno noturno e 8º semestre no turno diurno.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NOS ESTÁGIOS

Art. 6º A análise e pré-matrícula dos discentes nas atividades de estágio obrigatório são realizadas ao final do semestre que antecede à sua realização, pelo supervisor de estágio responsável pela coordenação dos estágios no Curso.

Parágrafo único. A matrícula, alteração de turma, exclusão e cancelamento de uma disciplina de estágio obrigatório é atribuição exclusiva da coordenação dos estágios, não podendo ser realizada diretamente pelo discente no sistema da Universidade.

Art. 7º São considerados os seguintes pré-requisitos e co-requisitos para a realização dos estágios supervisionados obrigatórios:

- I. O Estágio Supervisionado I – Introdução às Práticas Farmacêuticas, realizado no 3º semestre (turnos noturno e diurno), pode ser realizado pelo discente, desde que já tenha cursado um semestre inteiro, sem a necessidade específica de pré-requisitos ou co-requisitos;
- II. O Estágio Supervisionado II – Farmácia Comunitária - Rede Pública, realizado no 6º semestre (turno noturno) e 5º semestre (turno diurno), pode ser realizado pelo discente que tenha cursado todas as disciplinas das áreas básica e específica, sem reprovação por falta, até o 5º semestre (turno noturno) e até o 4º semestre (turno diurno) e que esteja matriculado em todas as disciplinas das áreas básica e específica do 6º semestre (turno noturno) e do 5º semestre (turno diurno);
- III. O Estágio Supervisionado III – Farmácia Hospitalar, realizado no 8º semestre (turno noturno) e 6º semestre (turno diurno), pode ser realizado pelo discente que tenha cursado todas as disciplinas das áreas básica e específica, sem reprovação por falta, até o 7º semestre (turno noturno) e até o 5º semestre (turno diurno) e que esteja matriculado em todas as disciplinas das áreas básica e específica do 7º semestre (turno noturno) e do 6º semestre (turno diurno);

- V. O Estágio Supervisionado IV – Farmácia Comunitária - Manipulação, realizado no 9º semestre (turno noturno) e 7º semestre (turno diurno), pode ser realizado pelo discente que tenha cursado todas as disciplinas das áreas básica e específica, sem reprovação por falta, até o 8º semestre (turno noturno) e até o 6º semestre (turno diurno) e que esteja matriculado em todas as disciplinas das áreas básica e específica do 9º semestre (turno noturno) e do 7º semestre (turno diurno);
- VI. O Estágio Supervisionado V – Indústria e/ou Análises Clínicas, realizado no 10º semestre (turno noturno) e 8º semestre (turno diurno), pode ser realizado pelo discente que tenha cursado todas as disciplinas das áreas básica e específica, sem reprovação por falta, até o 9º semestre (turno noturno) e até o 7º semestre (turno diurno).
- VII. A Carteira de Vacinação atualizada é pré-requisito para o ingresso nos estágios obrigatórios e não obrigatórios
- Art. 8º As disciplinas de estágio supervisionado I, II, III, IV e V não são consideradas pré- ou co-requisitos.
- Art. 9º As atividades desenvolvidas durante os estágios supervisionados obrigatórios devem obedecer aos respectivos programas e planos de ensino previamente aprovados para as disciplinas.
- Art. 10. Além dos pré- e co-requisitos, são considerados os seguintes critérios sequenciais no ingresso do discente nas turmas de estágio obrigatório:
- I. discentes gestantes têm prioridade na escolha da turma de estágio, respeitando-se as normas da Universidade para o limite máximo de seu ingresso nas turmas de estágio, assim como do cumprimento de sua licença maternidade, desde que respeitados os critérios pedagógicos e de número máximo de alunos por turma;
 - II. discentes que trabalham, devidamente documentados com registro em carteira profissional, têm prioridade na escolha da turma de estágio, desde que respeitados os critérios pedagógicos e de número máximo de alunos por turma.
- Art. 11. O estágio não obrigatório pode ser realizado pelo discente a qualquer momento do Curso, desde que devidamente regularizado pelo Termo de Compromisso de Estágio, não havendo pré- ou co-requisito de disciplinas para sua realização.
- Art. 12. Para o aluno que trabalha no respectivo local em realizará a disciplina de Estágio supervisionado V, o Termo de Compromisso de Estágio pode ser substituído por três vias dos seguintes documentos, a serem entregues ao supervisor de estágio da área:
- I. original e cópia da carteira de trabalho comprovando o vínculo empregatício – entregue antes do início e ao final do estágio;

- II. declaração oficial com o descritivo das funções exercidas na empresa, que devem estar de acordo com os programas da disciplina;
- III. cronograma com as datas e horários previstos para a conclusão da carga horária da disciplina de Estágio V;
- IV. cópia da Carteira de Vacinação atualizada.

CAPÍTULO V

DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

- Art. 13. Os estágios obrigatórios e não obrigatórios são realizados mediante convênios e parcerias da Unimep com instituições públicas ou privadas.
- Art. 14. Os locais e atividades reconhecidas pelo Curso para realização do estágio não obrigatório correspondem aos incluídos no âmbito de atuação privativo e não privativo do profissional farmacêutico.
- Art. 15. Para a realização do Estágio Supervisionado V – Análises Clínicas e/ou Indústria são reconhecidas as atividades compreendidas no âmbito de atuação privativa e não privativa do farmacêutico, nos seguintes locais:
- I. Indústria: laboratórios de pesquisa que atenderem à prévia análise pela supervisão de estágio da área; indústrias farmacêuticas, farmoquímicas, de alimentos, cosméticos, domissanitários, de higiene pessoal, de insumos, produtos para a saúde; laboratórios de controle de qualidade de medicamentos, cosméticos, alimentos, insumos; laboratórios de determinação de bioequivalência e biodisponibilidade; laboratório industrial do Curso de Farmácia.
 - II. Análises Clínicas: laboratórios de pesquisa que atenderem à prévia análise pela supervisão de estágio da área; laboratórios de análises clínicas; de citologia; de toxicologia; de biologia molecular; indústria de *kits* diagnósticos.
- Art. 16. A realização do estágio em ambas as áreas depende da disponibilidade de vagas, respeitando-se a divisão igualitária de 50% da carga horária em Indústria e 50% da carga horária em Análises Clínicas.
- Art. 17. A carga horária diária e semanal ocorrerá respeitando-se a legislação nacional vigente para estágios.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

- Art. 18. A coordenação dos estágios é realizada por um professor supervisor de estágio do Curso, atribuído pelo Conselho do Curso e que exerce suas atividades dentro de seu tempo de dedicação.

Art. 19. São atribuições da coordenação dos estágios:

- I. planejar o cronograma das turmas de estágio obrigatórios nos diferentes setores, ouvidos os supervisores de estágio e respeitando os prazos acadêmicos;
- II. solicitar o cadastramento das turmas de estágio obrigatório;
- III. analisar o atendimento dos discentes aos pré- e co-requisitos como condição para o ingresso nos estágios obrigatórios;
- IV. realizar a pré-matrícula dos discentes nas respectivas turmas de estágio obrigatório cadastradas, respeitando-se os critérios de prioridade e os prazos acadêmicos;
- V. realizar a matrícula, alterações de turma ou exclusões de estágio obrigatório do discente, respeitando-se os prazos acadêmicos;
- VI. divulgar a relação de turmas e discentes matriculados nas diferentes áreas de estágio obrigatório;
- VII. expirado o prazo acadêmico de matrícula, alterações e exclusões de disciplinas, autorizar a inclusão e cancelamento de disciplinas de estágio obrigatório ainda não iniciadas pelo discente, em consonância com o mesmo e a Secretaria Acadêmica;
- VIII. atribuir os respectivos supervisores de estágio para registro dos conceitos dos discentes matriculados nas disciplinas de estágio supervisionado I, II, III, IV e V;
- IX. trabalhar em consonância com a Coordenação do Curso e a Central de Estágios para o controle e organização dos estágios não obrigatórios;
- X. zelar pelo cumprimento das normas presentes no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 20. São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I. supervisionar as atividades desenvolvidas nas disciplinas de estágio obrigatório no local de estágio;
- II. garantir o cumprimento do Programa de Ensino das disciplinas de estágio obrigatório pelas quais é o responsável;
- III. elaborar e cumprir o Plano de Ensino das disciplinas de estágio obrigatório pelas quais é o responsável;
- IV. buscar possibilidades de vagas, quando for necessário em consonância com a Coordenação dos Estágios e a Coordenação do Curso;
- V. conferir os termos de compromisso de estágio, quando necessários, em consonância com a Coordenação dos Estágios e a Coordenação do Curso;
- VI. controlar a frequência do discente;

- VII. encaminhar solicitações discentes que extrapolem sua competência de decisão para o supervisor de estágio responsável pela coordenação dos estágios;
- VIII. realizar o registro dos conceitos dos discentes matriculados nas turmas previamente atribuídas pela coordenação dos estágios;
- IX. zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e das normas específicas de cada local de estágio.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art. 21. São atribuições do discente:

- I. manter atualizada sua Carteira de Vacinação;
- II. desempenhar suas funções sempre atento aos aspectos científicos, técnicos e éticos da profissão farmacêutica;
- III. guardar sigilo profissional por dever ético, devendo as informações serem frutos de discussão exclusivamente com o supervisor de estágio da área e no local de estágio;
- IV. seguir as normas internas da instituição a que for designado, cooperando para o bom funcionamento da mesma;
- V. respeitar os horários e cronogramas previamente estabelecidos para a realização das atividades de estágio;
- VI. entregar ao supervisor de estágio da área a documentação comprobatória das faltas justificáveis, logo no primeiro momento de retorno às atividades de estágio;
- VII. repor as faltas de estágio justificáveis segundo cronograma do supervisor de estágio da área;
- VIII. dirigir-se diretamente ao supervisor de estágio responsável pela área para fazer suas solicitações, reclamações ou reivindicações;
- IX. responsabilizar-se pela reposição de materiais perdidos ou danificados nos locais de estágio durante a vigência do mesmo, ficando o registro de seu conceito pendente até a reposição do material;
- X. estar disponível, caso necessário, para cobrir atividades essenciais aos sábados, domingos, recessos e feriados ou em campanhas de saúde pública e em situações de greves;
- XI. respeitar e cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 22. O discente que realizará o estágio obrigatório deve ainda atentar-se aos prazos acadêmicos para solicitações de matrícula, alterações de turma e exclusões do estágio obrigatório, bem como às informações divulgadas pelo coordenador dos estágios em relação aos locais e respectivas datas de realização dos estágios obrigatórios.

CAPÍTULO IX

NORMAS GERAIS

Art. 23. Qualquer atividade a ser programada ou realizada fora do local de estágio pelo supervisor é considerada como atividade de estágio e, portanto, sujeita as regras contidas no Regulamento de Estágio.

Art. 24. A ausência das atividades de estágio são justificadas nas seguintes condições, desde que entregue documentação comprobatória ao Supervisor de Estágio da área no primeiro momento de retorno às atividades de estágio:

- I. problemas médicos ou odontológicos - atestado do profissional responsável pelo atendimento na data correspondente, onde conste o nome, endereço, o tempo de dispensa, o número de inscrição do profissional no respectivo Conselho de Classe, assinatura e carimbo do profissional;
- II. convocações judiciais, eleitorais, militares - declaração oficial do órgão responsável na data correspondente;
- III. licenças maternidade, paternidade, casamento, óbito – segue a regulamentação da Unimep, devendo o discente comunicar ao Supervisor de Estágio da área e entregar cópia da declaração enviada à Unimep sobre o período correspondente;
- IV. por motivo de participação em evento científico – afastamento máximo de cinco dias mediante apresentação de documento oficial de inscrição no evento no período correspondente.

Art. 25. Nos casos de ausências que superem 15 dias e que estejam em consonância com as normas regimentais da Unimep, o discente deve apresentar documentação comprobatória diretamente na Secretaria Acadêmica dentro da primeira semana do ocorrido, bem como comunicar o supervisor de estágio e a coordenação do estágio para verificação do período mais propício para sua re-inclusão nas atividades.

Art. 26. O período de ausência justificado nas atividades de estágio deve ser repostado pelo discente segundo cronograma elaborado pelo Supervisor de Estágio da área.

Parágrafo único. Faltas durante o período de reposição devem ser igualmente justificadas segundo o estabelecido no Art. 22.

Art. 27. Além das faltas previstas no Art. 22, o aluno pode ter mais duas faltas em cada disciplina de estágio.

§ 1º Caso ocorram mais de duas faltas em uma mesma disciplina de estágio, o aluno estará automaticamente reprovado.

§ 2º As faltas não serão repostas e o prejuízo decorrente da perda da atividade será de responsabilidade do discente.

Art. 28. São tolerados até 30 minutos de atraso a partir do início das atividades, em até dois períodos de estágio por disciplina.

Parágrafo único. Demais atrasos, ou atrasos superiores a 30 minutos, são computados como falta.

Art. 29. Casos não especificados neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho do Curso de Farmácia.